



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Contratação Direta em Razão do Valor (Lei 14.133/2021, art. 75 inciso IV)

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.579.490/0001-01 para realização de manutenção do veículo **Renaut Master Raytec PA PLACA TDU1I94**, chassi **93YF62000SJ991248**, em atendimento aos serviços contínuos da Secretaria Municipal Saúde de Carrancas/MG.

1.2. PEÇAS E SERVIÇOS ESSENCIAIS À GARANTIA:

Item	Descrição	Qtd	UNID	Valor Un	Valor Total
01	FILTRO DE ÓLEO	1	UNID	70,00	70,00
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	UNID	510,00	510,00
03	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	UNID	50,00	50,00
04	FILTRO DE AR	1	UNID	130,00	130,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	1	UNID	12,00	12,00
06	ÓLEO	10	L	65,00	650,00
07	BRAZZO LIMPEZA BICOS INJETORES	1	UNID	80,00	80,00
08	BIO-AIR LIMPA AR NÃO INFL BRISA	1	UNID	65,00	65,00
09	DESCARBONIZANTE CARBOSOL 100 ML	1	UNID	55,00	55,00
10	DESCONTAMINANTES DE VEÍCULOS	1	UNID	410,00	410,00
11	KIT LUBRIFICAÇÃO	1	UNID	65,00	65,00
12	JOGO DE PALHETAS	1	UNID	250,00	250,00
	TOTAL DOS PRODUTOS				2.347,00
13	MÃO DE OBRA - REVISÃO	1	HS	675,00	675,00
14	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	HS	400,00	400,00
15	LIMPEZA DOS BICOS INJETORES	1	HS	100,00	100,00
16	DESCARBONIZAÇÃO	1	HS	120,00	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

17	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	1	HS	80,00	80,00
	TOTAL DOS SERVIÇOS				1.375,00
	TOTAL DOS SERVIÇOS E PRODUTOS				3.722,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O veículo em referência encontrar-se em período de garantia fazendo-se necessário a contratação de concessionária autorizada para proceder as revisões periódicas. Sendo esta a condição necessária para a manutenção da garantia.

2.2. Além dos serviços e reposições necessários à garantia, outros não inclusos também serão necessários, entretanto tais serviços e reposições são de pequena monta e não justificam a contratação de outra empresa para prestá-los ou fornecê-los.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. A razão de escolha do fornecedor se dá em função da garantia técnica do fabricante ser mantida somente se as revisões forem realizadas nas oficinas de sua autorizada / concessionárias. Em consulta ao site oficial da montadora (<https://www.renault.com.br/>) a concessionária mais próxima do município é a SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA na cidade de Varginha/MG.

4. EMBASAMENTO LEGAL:

4.1. O presente caso fundamenta-se em duas hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

IV - Para contratação que tenha por objeto:

bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

...

5. DISPENSA DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

5.1. Sobre a dispensa de publicação a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".
PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.016.000.10.122.1001.2220.33.90.30.00 - FICHA 596 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.016.000.10.122.1001.2220.33.90.39.00 - FICHA 598 - OUTROS SEV. TERC.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito no prazo posto entre as partes a contar da execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Havendo erro na NF'e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF'e será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF'e, reapresentada.

8. DA DISPENSA DO ETP

8.1. Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontra-se nos dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

9. DA DISPENSA DO CONTRATO

9.1. Por se tratar de compra com entrega imediata, dispensa a formalização contratual nos termos do art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. Cédula de identidade;
- 10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 10.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 10.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 10.13. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 10.14. Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 10.15. Certidão que não emprega menores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.1.1. Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
 - 11.1.2. Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
 - 11.1.3. Verificar a qualidade dos materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

11.1.4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

11.1.5. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

11.1.6. Efetuar à contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;

11.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

11.1.8. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

11.1.9. Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;

11.1.10. Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.

11.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme Termo de Referência;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR DO OBJETO:

12.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

12.1.2. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo CONTRATANTE;

12.1.3. Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

12.1.4. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.1.7. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.

12.1.8. Facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal.

12.1.9. Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 – CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) - 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: <http://www.carrancas.mg.gov.br>

12.1.10. Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

12.1.11. Cumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis.

12.1.14. A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.3. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

13.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Carrancas, 03 de fevereiro de 2025.

BIASY FURTADO GUIMARÃES ALEXANDRE

Secretário Municipal de Saúde